



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, e institui o Subcomitê Estratégico de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 12, incisos I, XII, XIII e XVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13/3/2013), **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, publicada no Boletim de Serviços - Ano VI - nº 14 - 2ª quinzena de julho de 2014, passa a vigorar acrescida dos arts. 10-A e 10-B, que integrarão a Seção III do Capítulo II, com as seguintes redações:

“Seção III

Subcomitê Estratégico de Comunicação Social

Art. 10-A. O SECOM, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria Geral nas questões supradepartamentais afetas à comunicação social.

§ 1º Compete ao SECOM:

- I - estabelecer políticas e diretrizes de comunicação social, inclusive no que tange ao portal do CNMP, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho;
- II - definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança para os serviços, produtos e ações de comunicação social;
- III - propor ações para a implementação da política de comunicação social do Conselho e acompanhar a sua aplicação;
- IV - encaminhar à Presidência e à Secretaria Geral sugestões de indicadores,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da comunicação social do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição;

V - realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de comunicação social do Conselho, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência;

VI – aprovar o Plano Diretor de Comunicação (PDCOM), submetendo-o à apreciação da Secretaria Geral;

VII – definir as prioridades dos investimentos relativos à unidade, incluindo campanhas, publicações, projetos especiais e outras ações, submetendo-as à apreciação da Secretaria Geral;

VIII – zelar pelo alinhamento do conteúdo das publicações com o planejamento estratégico do CNMP;

IX – estabelecer as prioridades para execução das ações orçamentárias e não-orçamentárias de comunicação, submetendo-as à apreciação da Secretaria Geral;

X – divulgar as boas práticas de governança e de gestão da comunicação social no âmbito do Conselho;

XI – identificar e relatar à Presidência ou Secretaria Geral eventuais riscos relacionados à gestão da comunicação social no Conselho, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para solucioná-los ou mitigá-los; e

XII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 10-B. O SECOM será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário-Geral, que o presidirá;

II – Assessor de Comunicação Social;

III – um representante da Presidência;

IV – um representante da Corregedoria;

V – um representante da Ouvidoria; e

VI – dois integrantes do CGCE.

§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

reconduções.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.”

Art. 2º Os arts. 1º, 11, 12, 13, 14 e 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, publicada no Boletim de Serviços - Ano VI - nº 14 - 2ª quinzena de julho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam instituídos, nos termos da presente Portaria, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI), de Gestão de Pessoas (SEGP) e de Comunicação Social (SECOM) do Conselho Nacional do Ministério Público.” (NR)

“Art. 11. Compete ao Presidente do CGCE, do SETI, do SEGP e do SECOM:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - disciplinar a rotina dos trabalhos;
- III - elaborar e propor a pauta de cada reunião.

§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Tecnologia da Informatização, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial exercerão, respectivamente, as funções de secretaria do CGCE, SETI, SEGP e SECOM, assessorando o seu Presidente nas atribuições definidas no *caput* e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º O Presidente do CGCE, SETI, SEGP e SECOM poderá convidar membros e servidores para assessoramento técnico durante as suas reuniões, sem direito a voto.” (NR)

“Art. 12. As reuniões do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes” (NR)

“Art. 13. As deliberações do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão tomadas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

§ 3º É facultado ao Presidente tomar decisões *ad referendum* nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.” (NR)

“Art. 14. O CGCE, SETI, SEGP e SECOM reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.”(NR)

“Art.15. As atividades do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão exercidas preservando-se as competências da Secretaria Geral, da Presidência e do Plenário.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS